



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO N°. 212/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal n° 1368/2010, de 13 de Julho de 2010, da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a finalidade de desburocratizar os procedimentos de abertura, para as microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO Lei Municipal e Federais vigentes;

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal n°. 1.268/2010, de 13 de Julho de 2010, da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM - Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

ARTIGO 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Brasnorte MT, que se regerá pelas seguintes disposições:

I - A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II - Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sítio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando

Rua Curitiba, 1080 – Bairro centro, Telefone (066) 3592-3200

E-SIC - <https://www.brasnorte.mt.gov.br/Ouvidoria/Formulario/>

Portal Transparência - <http://200.199.196.34:10080/portaltransparencia>



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III - A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Brasnorte, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como, das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV - Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de Municipal de Brasnorte, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no seu registro;

V - Caso a Prefeitura Municipal de Brasnorte indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ARTIGO 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do "nome empresarial" pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - O empreendedor, ou seu contabilista, deverá reunir a documentação informada na resposta da Consulta de Viabilidade incluir no sistema Integrar.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

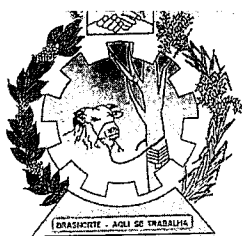
ARTIGO 5º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com a RDC nº 153, e de acordo com a IN 66 de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores, resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores. Como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observará a Resolução Estadual 85/2014 e alterações posteriores.

Rua Curitiba, 1080 – Bairro centro, Telefone (066) 3592-3200

E-SIC - <https://www.brasnorte.mt.gov.br/Ouvidoria/Formulario/>

Portal Transparência - <http://200.199.196.34:10080/portaltransparencia>



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§ 2º - O Município poderá, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, conceder Alvará de Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades que não estão enquadradas como de alto risco.

§ 3º - O Alvará de que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a 90 (noventa) dias.

ARTIGO 6º - O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a assinatura, pelo responsável, do "Termo de Ciência e Responsabilidade", conforme modelo do anexo I do presente Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

ARTIGO 7º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

ARTIGO 8º - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

ARTIGO 9º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

ARTIGO 10 - O descumprimento do "Termo de Ciência e Responsabilidade" (anexo I deste Decreto), por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

CAPÍTULO V

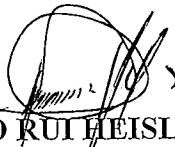
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11 - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

ARTIGO 12 - Os Anexos I é parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ANEXO I

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO - TERMO CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
CEP:	Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/Representante Legal:		
Local e data:		Assinatura:

Declaro sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas.

Comprometo-me, perante o Município de **XXXXX** a promover a regularização do estabelecimento acima identificado perante os órgãos competentes para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento:

- 1 LICENÇA AMBIENTAL:
- 2 REGULARIDADE FISCAL:
- 3 ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:
- 4 REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL:
- 5 OUTROS (ESPECIFICAR):

Contabilista responsável pela escrita do contribuinte

Nome:	CNPJ/CPF:
Inscrição no CRC:	Telefone/E-mail:

Rua Curitiba, 1080 – Bairro centro, Telefone (066) 3592-3200

E-SIC - <https://www.brasnorte.mt.gov.br/Ouvidoria/Formulario/>

Portal Transparência - <http://200.199.196.34:10080/portaltransparencia>